

INTERESSADO: CÉLIA REGINA JACOE

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

PARECER Nº 3237/74, CPG, Aprovado em 06/11/74 Com. ao Pleno
em 19/12/74 (Proc. 1029/74)

mo seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a
conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

I - RELATÓRIO

a) Histórico:

1 - CÉLIA REGINA JACOE, nascida em Campinas, em 1962, fez o curso primário com cinco séries na Escola Fray Luiz de Leon em Querátaro, no México. Nesse curso a aluna estudou: Proteção da Saúde e Melhora do Vigor Físico, Investigação do Meio e Aproveitamento dos Recursos Naturais, Compreensão e Melhora da Vida Social, Atividades Criativas, Atividades Práticas, Língua Nacional, Aritmética e Geometria.

2 - A aluna solicita deste CEE o reconhecimento da equivalência de seus estudos com os nossos estudos do ensino de primeiro grau.

b) Fundamentação:

1 - A equivalência de estudos encontra amparo legal no artigo 100 da lei nº 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

2 - Os documentos apresentados estão de acordo com as exigências legais.

II - CONCLUSÃO

Tendo em vista o que foi exposto nosso parecer e no sentido de que este CEE reconheça a equivalência dos estudos feitos por Célia Regina Jacoe com os nossos estudos de ensino de primeiro grau, em nível de conclusão de 5ª série, podendo a aluna matricular-se na 6ª série, em 1975. A escola que receber a aluna deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 29 de outubro de 1974

a) Conselheiro José Conceição Paixão

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota co-

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente